



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Geversson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1035032737 – SSP/RS, e CPF n.º 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, n.º 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14261, 29º Andar, Ala A, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04794-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n.º 63709082749, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de seguro patrimonial para veículos e prédios de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, para o exercício de 2017, conforme itens e descrições constantes no edital do Pregão Presencial nº 043/2016:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
2	SEGURO AMBULÂNCIA FIAT DUCATO IVI 0851 Código do Produto: 13074 Marca: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1,0000 UN	1.600,0000	1.600,00
3	SEGURO DOBLO ESSENCE 1.8, 16V, IVI 9255 Código do Produto: 13075 Marca: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1,0000 UN	625,0000	625,00
Total ->				2.225,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, sem reajustes, correspondente ao valor total deste contrato. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega das apólices de seguros, conforme disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caso a **Contratada** não possua oficina (s) credenciada (s) num raio máximo de 50 km do município de Estação ficará a cargo do **Município** a escolha da oficina que realizará o serviço em eventuais sinistros de qualquer item do Anexo I do Edital. A **Contratada** compromete-se possuir assistência 24 horas em território nacional com cobertura para veículos e passageiros, e guincho com quilometragem de no mínimo 200 Km do município de Estação, em eventuais sinistros.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA

A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, no Anexo I e na proposta financeira apresentada no Pregão Presencial nº 043/2016, nos termos do que estabelecer a Prefeitura Municipal de Estação/RS, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo e das apólices deverá ser das 24 horas do dia 31/12/2016 às 24 horas do dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha substituí-lo, considerando a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 7.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
 - 7.2. Será suspenso o direito de participar em licitações no município, pelo prazo de até um ano, da proponente que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não cumpri-los.
 - 7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 29 de Dezembro de 2016.

Município

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: